



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01201/07

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu. Verificação do cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 1498/2007. Cumprimento do item 3. Remessa do processo à Corregedoria para as providências a seu cargo no tocante à multa aplicada.

ACÓRDÃO AC2 TC 659 /2010

1.RELATÓRIO

O Tribunal, na sessão Plenária do dia 02 de março de 2005, após apreciar o Processo TC nº 5538/02 e doc 6853/04, que trata da prestação de contas do Município de São Miguel de Taipu, exercício de 2003, decidiu, após a emissão de parecer contrário à aprovação das contas, determinar, através do Acórdão APL TC 108/2005, a extração de peças do processo relativas às contratações para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, encaminhando-as à divisão competente deste Tribunal para análise.

Após formalizado o processo, verificou a Auditoria que ainda existiam oito contratos irregulares, que após a notificação do Prefeito do exercício de 2001-2004 e da Prefeita dos exercícios de 2005-2008, que apresentou defesa, permaneceu a irregularidade.

Através do Acórdão AC2 TC 1498/2007, os membros integrantes da 2ª Câmara decidiram:

- I. julgar irregulares os oito contratos indicados às fls. 32/33;
- II. aplicar multa pessoal, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), com fulcro na LCE 18/93, art. 56, inciso II, ao ex-Prefeito, Sr. Joaquim Gilberto Soares, pelas contratações irregulares, a ser recolhida aos cofres estaduais, à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação deste ato no DOE, sob pena de cobrança executiva desde logo recomendada, nos termos do § 4º, do art. 71, da Constituição do Estado da Paraíba; e
- III. fixar o prazo de 60 (sessenta) dias à prefeita municipal, Sra. Marcilene Sales da Costa, para que comprove junto ao TCE a adoção de medidas visando restabelecer a legalidade, quanto às contratações remanescentes, sob pena de aplicação de multa por descumprimento da decisão.

Decorrido o prazo para cumprimento da decisão, o processo foi encaminhado à Corregedoria para falar acerca do efetivo cumprimento do Acórdão AC2 TC 1498/2007.

A Corregedoria realizou inspeção na Prefeitura, colhendo os documentos de fls. 129/172, os quais demonstraram que: *a prefeita municipal, Sra. Marcilene Sales da Costa adotou as medidas com vistas ao restabelecimento da legalidade, principalmente quanto às contratações remanescentes. Inclusive, com a realização de concurso público, o qual vem sendo rigorosamente observado. Face ao exposto, esta Corregedoria conclui que o item 3 do Acórdão AC2 TC 1498/2007, às fls. 52/53, foi cumprido.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 05347/04

É o relatório, informando que o processo não foi submetido a audiência do Ministério Público Especial, nem houve notificação da interessada para sessão.

2. VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, o Relator vota no sentido que os membros integrantes da 2ª Câmara considerem cumprido o item 3 da decisão contida no Acórdão AC2 TC 1498/2007, tocante à regularização dos contratos por excepcional interesse público, julgados irregulares através do mencionado Acórdão, encaminhando o processo à Corregedoria para as providências a seu cargo, no tocante à multa aplicada.

3. DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01201/07, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos em: **(1)** considerar que a Prefeita Municipal de São Miguel de Taipu, Sra. Marcilene Sales da Costa, cumpriu a decisão contida no item 3 do Acórdão AC2 TC 1498/2007, tocante à regularização dos contratos por excepcional interesse público, julgados irregulares através do mencionado Acórdão; **(2)** encaminhar o processo à Corregedoria para as providências a seu cargo no tocante à multa aplicada.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 15 de junho de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Cons. Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB